



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**17/11/2021**

Edição N° 240



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111181**

SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas

### **DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111181**

COMUNICA e ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, de que as elevações dos salários dos prepostos atuais

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO Nº 2645/2021**

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

### **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 2634/2021**

Comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes das Unidades vagas abaixo listadas que as mesmas encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de "excedente de receita"

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/117931**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/50590**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Único Notarial e Registral de Taipu da Comarca de Ceará-Mirim/RN

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/116135**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/114514**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/53903**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma da locatária Maria do Carmo Leme Lucon

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/45238**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz Do Distrito de Canasvieiras da Comarca de Florianópolis/ SC

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/63428**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da existência de certidões falsas abaixo descritas

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/52046**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/50263**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Ofício de Notas da Comarca de Brasília/DF

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/50099**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Ofício de Notas da Comarca de Brasília/DF

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/50116**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Ofício de Notas da Comarca de Brasília/DF

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/122067**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Pedras Grandes da Comarca de Tubarão/ SC

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento



### **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

#### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA no SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE



### **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115258-03.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1116384-88.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095881-46.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Liminar

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1110675-72.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115493-67.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1119132-93.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1064317-52.2021.8.26.0002**

Pedido de Providências

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000530-80.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0043069-44.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

#### **DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111181**

### **SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas**

COMUNICADO CG Nº 2636/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111181 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas (delegações vagas integrantes do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro) que determinem aos seus respectivos responsáveis o encaminhamento dos documentos que seguem descritos.

SOLICITA, AINDA, que referidos documentos sejam encaminhados através de ofício datado e assinado pelo interino (fazendo menção ao número deste comunicado), única e exclusivamente através do e-mail dicoge@tjsp.jus.br, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias (contados da primeira publicação deste comunicado no DJE e com data-limite de entrega até o dia 15/03/2022) e estejam devidamente digitalizados, tanto o ofício quanto os documentos a serem remetidos:

Nota da redação INR: [Clique aqui](#) para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111181**

## **COMUNICA e ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, de que as elevações dos salários dos prepostos atuais**

COMUNICADO CG Nº 2637/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111181- SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA e ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, de que as elevações dos salários dos prepostos atuais, a contratação de novos prepostos, a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos e de serviços pelos interinos designados para responder pelas delegações vagas que integram o 12º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações de Notas e de Registro (conforme tabela que segue), SOMENTE poderão ser autorizadas por Suas Excelências em casos excepcionais, comprovada a efetiva necessidade do serviço e a manutenção da viabilidade econômica da delegação (item 13 do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e § 4º do artigo 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça).

Tabela das delegações vagas integrantes do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro:

Nota da redação INR: [Clique aqui](#) para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO Nº 2645/2021**

## **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO Nº 2645/2021

O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALTER ROCHA BARONE, COMUNICA, para conhecimento geral, que após sorteio público realizado aos 16/11/2021, às 14:00 horas, na Plenária do 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, conforme disposto no subitem 2.1.4 do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2021, dentre as unidades extrajudiciais vagas que integram o referido certame, ficam reservadas aos candidatos com deficiência:

Nota da redação INR: [Clique aqui](#) para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 2634/2021**

## **Comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes das Unidades vagas abaixo listadas que as mesmas encontram-se inadimplentes em relação à**

## apuração/comunicação da ocorrência de "excedente de receita"

COMUNICADO CG Nº 2634/2021

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes das Unidades vagas abaixo listadas que as mesmas encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de "excedente de receita" no trimestre junho, julho e agosto/2021, nos termos do quanto estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e conforme Comunicado CG nº 1232/2021, disponibilizado no DJE de 19/07/2021.

A CGJ alerta aos interinos que o não encaminhamento das comunicações devidas no prazo de 15 (quinze) dias, os sujeitam à apuração de quebra de confiança.



[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/117931

## COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito

COMUNICADO CG Nº 2646/2021

PROCESSO Nº 2021/117931 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto Da Mooca - da referida Comarca, acerca da existência de falsa Procuração Pública, supostamente lavrada junto à referida unidade em 01/10/2021, no livro 0405, fls. 350/350v, na qual figura como outorgante Hiroshi Ishisaki, inscrito no CPF nº 302.\*\*\*.\*\*\*-81, e como procuradores Priscila da Silva, inscrita no CPF nº 446.\*\*\*.\*\*\*-48, e Carlos Henrique Ribeiro, inscrito no CPF nº 137.\*\*\*.\*\*\*- 88, conferindo poderes de representação junto ao Banco Bradesco Administradora de Consórcios Ltda, concernente a cota de consórcio, mediante utilização de selos digitais falsos, emprego de carimbo fora do padrões, o escrevente que supostamente praticou o ato não fazia parte do seu quadro de preposto, bem como a numeração do livro apontado na Procuração ainda não foi aberto na Serventia. Ainda, o outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia. (

[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/50590

## COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Único Notarial e Registral de Taipu da Comarca de Ceará-Mirim/RN

COMUNICADO CG Nº 2647/2021

PROCESSO Nº 2020/50590 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Único Notarial e Registral de Taipu da Comarca de Ceará-Mirim/RN, acerca da existência de falsa Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, supostamente lavrada em 27/11/2019, no livro 36, fls. 06/06v, na qual figura como outorgante Hosmanny Luiz Costa de Oliveira, inscrito no CPF nº 294.\*\*\*.\*\*\*-00, e como procurador Janilson Roque Diniz, inscrito no CPF nº 539.\*\*\*.\*\*\*-49, conferindo poderes de representação concernente aos lotes 425 e 452 do Parque do Sol do município de Parnamirim/RN, tendo em vista que as informações do documento divergem do registrado no livro e folha apontado, bem como o emprego de carimbo, sinal público e selo fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)



---

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/116135

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca**

COMUNICADO CG Nº 2648/2021

PROCESSO Nº 2021/116135 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Ailton Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 256.\*\*\*.\*\*\*-58, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV do veículo FIAT/DUCATO MAXICARGO, 2009/2009, placa ELB4752, RENAVAL nº 158385020, datada de 07/06/2021, em que figura como comprador Edvaldo Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 099.\*\*\*.\*\*\*-73 mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato não faz parte do quadro de prepostos da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/114514

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca**

COMUNICADO CG Nº 2649/2021

PROCESSO Nº 2021/114514 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, acerca da existência de certidão falsa referente ao imóvel matriculado sob nº 6.416 junto à referida Unidade, tendo em vista o registro nº 05, datado de 11/10/2006, referente a uma carta de adjudicação dos autos do processo nº 000.97.6307089, não consta na certidão original.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/53903

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma da locatária Maria do Carmo Leme Lucon**

COMUNICADO CG Nº 2650/2021

PROCESSO Nº 2020/53903 - CONCHAL - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma da locatária Maria do Carmo Leme Lucon, inscrita no CPF: 096.\*\*\*.\*\*\*-38, e dos fiadores Antonio Marcos Lucon, inscrito no CPF: 714.\*\*\*.\*\*\*-68 e Sonia Aparecida Paquez Lucon, inscrita no CPF: 870.\*\*\*.\*\*\*-20, em Contrato de Locação, datado de 13/02/2020, em que figuram como locadores Danilo de Miranda Silva, inscrito no CPF: 292.\*\*\*.\*\*\*-04, representado neste ato por Jario Valdemar da Silva, inscrito no CPF: 645.\*\*\*.\*\*\*- 20, mediante utilização de selos, carimbos e etiquetas fora dos padrões adotados pela serventia e os signatários não possuem ficha de firma aberta na unidade. Ainda, não existe termo de reconhecimento de firma nº 357.758.

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/45238**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz Do Distrito de Canasvieiras da Comarca de Florianópolis/ SC**

COMUNICADO CG Nº 2651/2021

PROCESSO Nº 2020/45238 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz Do Distrito de Canasvieiras da Comarca de Florianópolis/ SC acerca de suposta fraude em Procuração Pública, em que figura como outorgante Nilce Irene de Oliveira Leandro, inscrita no CPF: 939.\*\*\*.\*\*\*-20, e como outorgado Luiz Carlos Leandro, inscrito no CPF: 314.\*\*\*.\*\*\*-91, tendo como objeto imóvel matriculado sob nº 17591, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, tendo em vista haver indícios de fraude.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/63428**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da existência de certidões falsas abaixo descritas**

COMUNICADO CG Nº 2652/2021

PROCESSO Nº 2019/63428 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da existência de certidões falsas abaixo descritas:

- certidão de casamento de João Reinaldo Ronchesi e Neide Amélia Silva, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, tendo em vista que a suposta escrevente que praticou o ato nunca fez parte do quadro de prepostos da unidade, o número inicial da matrícula não coincide com o utilizado pela serventia, bem como o nome da Oficiala não condiz com a responsável pela unidade à época do ato,

- certidão de casamento de Edezio de Oliveira e Silva e Odete Viana Souza, matrícula nº 122788 01 55 1976 2 00113 028 0002475-99, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, tendo em vista o sinal público apostado não condiz com o do escrevente e o nome da Oficiala não condiz com a responsável pela unidade à época do ato;

- certidão de casamento de Roddy Capella Godoy e Vilma Janzon, matrícula nº 122788 01 55 1976 2 00153 012 0002779- 99, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, tendo em vista que o sinal público apostado está fora dos padrões adotados pela serventia e o nome da Oficiala não condiz com a responsável pela unidade à época do ato;

- certidão de casamento de Junzo Habiro e Flora Tanaka, matrícula nº 122456 01 55 1976 2 00053 025 0018542-99, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, tendo em vista que o sinal público apostado está fora dos padrões adotados pela serventia, , o número inicial da matrícula não coincide com o utilizado pela unidade e o nome da Oficiala não condiz com a responsável pela unidade à época do ato;

- certidão de casamento de Mozar Cesar e Dinah Gomes, matrícula nº 122456 01 55 1976 2 00053 025 0018542-99, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, tendo em vista que o sinal público apostado está fora dos padrões adotados pela serventia, , o número inicial da matrícula não coincide com o utilizado pela unidade e o nome da Oficiala não condiz com a responsável pela unidade à época do ato;



- certidão de casamento de Remo Granata e Elza Sbaraglia Granata, matrícula nº 114331 01 55 1973 2 00062 217 0001147-99, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, tendo em vista que o número inicial da matrícula não coincide com o utilizado pela unidade;

- certidão de óbito de Sebastião dos Anjos Monteiro Galhardo, matrícula nº 122788 01 55 2011 4 00113 96 0067174-99, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, tendo em vista que a assinatura não coincide com a da escrevente, bem como há divergência nas informações contidas na certidão.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/52046**

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas**

COMUNICADO CG Nº 2653/2021

PROCESSO Nº 2021/52046 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6883502, A6883103, A6883005, A6882101, A6882076, A6882032, A6883708, A6883572, A6882029, A6880657, A6880543, A6880544, A6880548, A6880615, A6880621, A6880647, A6880646, A6328255 e A6883717.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/50263**

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Ofício de Notas da Comarca de Brasília/DF**

COMUNICADO CG Nº 2654/2021

PROCESSO Nº 2021/50263 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Ofício de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6199025, A6199180, A6197750, A6196713, A6198752, A6199059, A6196989, A6198252, A6198242, A6198277, A6197321, A6198607, A6199363, A6199347, A6198783, A6197882, A6197998, A6197958, A6197957, A6198281, A6198112, A6198384, A6196714, A6197081, A6198224, A6196303, A6199029, A6198182, A6196984, A6197843, A6198997, A6198807, A6199122, A6198786, A6198803, A6199163, A6199046, A6198792 e A6198535.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/50099**

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Ofício de Notas da Comarca de Brasília/DF**

COMUNICADO CG Nº 2655/2021

PROCESSO Nº 2021/50099 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Ofício de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6084536, A6084535, A6084532, A6084319, A6084050, A6084910, A6084294, A6084291, A6084292, A5883016, A6084787, A6083971, A6083961, A6084272, A6084912, A6084428 e A6084281.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/50116**

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Ofício de Notas da Comarca de Brasília/DF**

COMUNICADO CG Nº 2656/2021

PROCESSO Nº 2021/50116 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Ofício de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6574826, A6575284, A6575274, A6575253, A6575292, A6470915, A6470024, A6471181, A6574821, A6574862, A6574855, A6574858, A6574006, A6470945, A6470917, A6574422, A6574161, A6574558, A6574673, A6574892, A6574233, A6574678, A6574812, A6575005, A6575199, A6574846, A6574063, A6575189, A6197804, A6341105, A6198833, A6198390, A6198020, A6197817, A6196553, A6198228, A6575494, A6575493, A6575638, A6198295, A6197876, A6196473, A6196929, A6198631, A6471385, A6197212, A6574677, A6574564, A6574968, A6471078, A6574243, A6574888, A6575224, A5883703, A6469615, A4641327, A6574577, A6339887, A6471051, A6470284, A6470247, A6471044, A6340433, A6574010, A6471449, A6199442, A6471500, A6471175 e A6471308.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/122067**

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Pedras Grandes da Comarca de Tubarão/ SC**

COMUNICADO CG Nº 2657/2021

PROCESSO Nº 2021/122067 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Pedras Grandes da Comarca de Tubarão/ SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº BR 106427 001434669; BR 106427 001434753; BR 106427 001434755; BR 106427 001434791; BR 106427 001434792; BR 106427 001434775.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2658/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: BR 117838 001419877, BR 117838 001420220 e BR 117838 001420221.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2659/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5820516, A5820520 e A5820527.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2660/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5203545, A6685659 e A6685683.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2661/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7104454 e A7104647.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade**

## **supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2662/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7394564.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2663/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO MANUEL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6282329.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2664/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7390961, A7390991 e A7390994.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2665/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: BR 115147 001463525, 001463528, 001463532, 001463536, 001463537 e 001463568.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2666/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5024980, A5024986, A5924993, A5925008, A5925010, A5925014, A5925018, A5925026, A5925032, A5925033, A5935040, A5925042, A5925046, A5925049, A5925052, A5925055, A5925056, A5925057, A5925060, A5925061, A5925065, A5925066 e A5925067.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2667/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7472959 e A7473030.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2668/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7391054, A7391074, A7391092, A7391098, A7391136, A7391145, A7391146, A7391147, A7391148, A7391158, A7391160, A7391173, A7391175, A7391240, A7391241 e A7391253.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2669/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: BR122044 001488446 e BR202044001488650.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2670/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7043894.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2671/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - OLÍMPIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7159845.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2672/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6924339.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**



## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2673/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: BR1518601, BR1518663, BR1518723, BR1518725, BR1518784, BR1518785, BR1518786 e BR1518792.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2674/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6642849 e A6642873.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2675/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAÚ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1418430.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

## **FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA no SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE**

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA no SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE, nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas

quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de novembro de 2021. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115258-03.2021.8.26.0100

### Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1115258-03.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Angela Maria Ferreira de Barros Gomes - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro dos títulos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ADRIANE CRISTINA SPICCIATI PACHECO DANILOVIC (OAB 196595/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1115258-03.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Registro de Imóveis

Suscitante: 10º Oficial de Registro de Imóveis da capital

Suscitado: Angela Maria Ferreira de Barros Gomes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Angela Maria Ferreira de Barros Gomes, diante da negativa em se proceder ao registro de escrituras de inventário e partilha e de rerratificação dos bens deixados por Raymundo Magliano Filho, envolvendo os imóveis das matrículas n. 108.638, 112.764, 115.776 e 115.835 daquela serventia.

Informa o Oficial que, dentre as exigências formuladas na nota devolutiva (fls. 32/34), apenas a do item "2" não foi cumprida, que consiste na necessidade de exibição de guia e comprovante de recolhimento do ITBI, uma vez que a totalidade dos imóveis arrolados foi atribuída à viúva-meeira, ora requerente, ou seja, acima de sua meação legal; que não desconhece que a questão não é pacífica à vista do alegado pela parte interessada de que os imóveis representam apenas o valor de sua meação com relação ao monte-mor, mas que, embora vislumbre a existência de "colisão" entre as Leis Estadual e Municipal, não cabe aqui discutir eventual inconstitucionalidade, sendo que não pode ficar à mercê de eventuais autuações do fisco municipal; que, optando os herdeiros pela chamada "partilha cômoda", em que os imóveis são atribuídos em sua totalidade a uma só pessoa (no caso concreto, à meeira), igualando os quinhões (ou meação) com bens móveis, caracterizada está a onerosidade da transmissão e, portanto, a incidência prevista no Decreto Municipal n. 55.196; que, de fato, o que se tributa é a transmissão imobiliária conforme os ensinamentos de Yussef Said Cahali, pelo que resta caracterizada a onerosidade do excesso de meação (nos imóveis); que a exigência não decorre de mera interpretação sua, mas da estrita observância ao princípio da legalidade, notadamente à regra do artigo 289 da Lei n. 6.015/73.

Vieram documentos às fls. 05/131.

A parte suscitada apresentou impugnação às fls. 132/139, sustentando que descabida a exigência de comprovação de

pagamento do ITBI no caso, conforme decidido inúmeras vezes em procedimentos de dúvida; que não se considerou o contexto do conjunto de bens do espólio e da partilha do patrimônio total do falecido; que a argumentação exposta na nota devolutiva já foi rechaçada reiteradamente pelo E. TJSP ao entender que, nesses casos, deve ser feito o cotejo da meação à vista da universalidade do patrimônio objeto de partilha; que não recebeu excesso de meação, mas, pelo contrário, recebeu montante significativamente inferior à metade em razão da expressa doação de parte da sua meação aos três filhos, os quais são herdeiros exclusivos do autor da herança, com o devido recolhimento do ITCMD (item nono da escritura levada a registro); que não se verifica fato gerador do ITBI conforme a jurisprudência pacífica do E. TJSP; que, sob a perspectiva do Direito Registral, o entendimento é o mesmo, tanto em primeira instância quanto perante o E. Conselho Superior da Magistratura, inclusive em demandas provocadas pelo próprio Oficial do caso concreto; que referido órgão superior é incisivo ao afirmar que a fiscalização por parte do Oficial é imperativa apenas quanto a impostos devidos e não acerca de tributos cuja incidência seja questionável.

O Ministério Público opinou pela improcedência (fls. 146/148).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, a dúvida não procede. Vejamos os motivos.

De início, vale ressaltar que o Oficial dispõe de autonomia no exercício de suas atribuições, podendo recusar títulos que entender contrários à ordem jurídica e aos princípios que regem sua atividade (art. 28 da Lei n. 8.935/1994), o que não se traduz como falha funcional.

Esta conclusão se reforça pelo fato de que vigora, para os registradores, ordem de controle rigoroso do recolhimento do imposto por ocasião do registro do título, sob pena de responsabilidade pessoal (art. 289 da Lei n. 6.015/73; art.134, VI, do CTN e art. 30, XI, da Lei 8.935/1994).

Todavia, em que pese a cautela do Oficial, o título apresentado dispensa o recolhimento do ITBI exigido sob alegação de partilha desigual dos bens imóveis deixados por Raymundo Magliano Filho.

Este juízo já firmou entendimento em caso análogo (processo de autos n. 1078933-29.2021.8.26.0100), no sentido de que a desigualdade deve ser considerada em relação ao patrimônio integral deixado pelo autor da herança.

No caso concreto, tal desigualdade foi apropriadamente repostada com outros bens móveis integrantes do espólio, de modo que foram respeitados os quinhões devidos a cada um dos herdeiros (fls. 86/122 e 123/128).

Mais ainda: à viúva-meeira coube valor abaixo da meação quando considerado o valor do monte-mor (fls. 103, 108, 111, 115 e 121).

Nota-se também que inexistem nos autos indícios de que os interessados tenham se utilizado de qualquer ato oneroso para a divisão, pelo que não se verifica a ocorrência do fato gerador que pressupunha o imposto exigido.

Nesse sentido é o entendimento do E. Conselho Superior da Magistratura, como se vê do julgado trazido pelo Ministério Público (com nossos destaques):

"Desafia a lógica o que se extrai do dispositivo acima transcrito. Se na forma do artigo 1.791 do Código Civil a herança é um todo unitário, cuja posse e propriedade regulam-se pelas normas relativas ao condomínio, não há como se defender que, antes da partilha, cada herdeiro seja titular da metade ideal de cada bem que integra o monte partível. Cada herdeiro, na verdade, é condômino da universalidade formada pelos bens da herança, de modo que somente a partilha fixará a quota parte de cada um.

A atribuição de imóveis para um herdeiro e de bens móveis para outro, resultando essa operação em quinhões iguais, não implica transmissão de bens imóveis por ato oneroso. Trata-se simplesmente de se definir quem será proprietário de quais bens, sem qualquer operação subsequente.

Não houve na espécie, portanto, transmissão por ato oneroso de bem imóvel, pressuposto estabelecido pela Constituição Federal para a incidência do ITBI, mas simples partilha de patrimônio comum" (TJ-SP - Apelação: 1060800-12.2016.8.26.0100, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 06/06/2017, Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura, Data de Publicação: 08/06/2017).

E, ainda (também com nossos destaques):

"REGISTRO DE IMÓVEIS - Escritura pública de divórcio e partilha de bens - Excesso de meação na partilha - Transmissão não onerosa de bem imóvel - Doação configurada - ITCMD recolhido - Inexistência de fato gerador do ITBI - Exigência de comprovação do recolhimento do imposto municipal afastada - Recurso provido para julgar improcedente a dúvida determinando o registro do título" (TJ-SP - Apelação: 1112232-31.2020.8.26.0100, Relator: Ricardo Anafe (Corregedor Geral), Data de Julgamento: 16/06/2021, Órgão Julgador:

Conselho Superior de Magistratura, Data de Publicação: 21/06/2021).

Por fim, vale ressaltar que o valor recolhido a título de ITCMD já foi devidamente fiscalizado e aceito pelo 22º Tabelião de Notas da Capital, responsável pela lavratura das escrituras de inventário e partilha e de rerratificação levadas a registro (fls. 121/122).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro dos títulos.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1116384-88.2021.8.26.0100

### Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1116384-88.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Claudia Fontana - Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO CARLOS LUKENCHUKII (OAB 180545/SP), SAMARA LINA SANTOS (OAB 358510/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1116384-88.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Registro de Imóveis

Suscitante: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Suscitado: Claudia Fontana

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Cláudia Fontana, em virtude de recusa de registro de carta de sentença expedida no processo de autos n. 1009809-77.2017.8.26.0009 e

anexo n. 0011353-49.2019.8.26.0009, nos quais se reconheceu a nulidade de leilões e, por efeito, da arrematação do imóvel objeto da matrícula n. 74.731 daquela serventia.

A negativa se deu em proteção ao interesse do atual proprietário tabular, considerado terceiro de boa-fé por ter adquirido o imóvel sem conhecimento da ação anulatória que deu origem ao título, da qual não participou e cuja existência não foi averbada na matrícula do imóvel. Também foi identificado, inicialmente, vício formal pela ausência de carta de sentença na forma do artigo 221, inciso IV, da LRP, exigência esta que foi atendida com o reingresso do título.

Vieram documentos às fls.13/541.

A parte suscitada apresentou impugnação às fls. 542/544, sustentando que a arrematação do bem ocorreu posteriormente à distribuição da ação anulatória e que, apesar da existência do feito não ter sido averbada na matrícula, foi expressamente mencionada no edital de leilão e nos respectivos folhetos de propaganda, sendo, portanto, de conhecimento do arrematante.

Parecer do Ministério Público às fls. 547/549, pela manutenção do óbice registrário.

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, a dúvida é procedente. Vejamos os motivos.

De início, vale destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real.

Cabe, portanto, ao oficial qualificá-los conforme as normas e os princípios que regem a atividade registral, dentre eles o da continuidade registrária.

Nesse sentido, o E. Conselho Superior da Magistratura já pontuou que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). E, ainda: Ap. Cível n. 0003968-52.2014.8.26.0453; Ap. Cível n. 0005176-34.2019.8.26.0344 e Ap. Cível n. 1001015-36.2019.8.26.0223.

No caso concreto, conforme se verifica da matrícula n. 74.731, copiada às fls.13/21, a parte suscitada adquiriu o imóvel em maio de 2008 e, em abril de 2014, o alienou fiduciariamente ao Banco Bradesco S/A, em nome do qual se consolidou a propriedade.

Frustrados os leilões, a dívida foi extinta, dando-se quitação à devedora fiduciante.

Posteriormente, em cumprimento a leilão realizado em 14 de novembro de 2017, o imóvel foi transmitido a Dionísio Elpídio da Silva, o qual, por sua vez, o revendeu para Lawrence Aseba Tipo via escritura lavrada em 10 de dezembro de 2018 e aditamento retificativo de 12 de fevereiro de 2019.

Enquanto esses negócios ocorreram e foram levados a registro na matrícula do imóvel, a parte suscitada movia ação real contra o Banco Bradesco S/A, na qual foi reconhecida a nulidade dos leilões extrajudiciais e, por efeito, de eventual arrematação, nos termos do acórdão de fls.25/36.

Entretanto, a parte suscitada não promoveu o registro da citação da ação real na matrícula do imóvel, de modo que sua publicidade ficou restrita às partes do feito.

É certo que, em relação ao adquirente Dionísio Elpídio da Silva, a parte suscitada demonstrou conhecimento prévio da ação por informação expressa no edital do leilão (fl.54). Contudo, o mesmo não ocorre com Lawrence Aseba Tipo, atual proprietário tabular, o que indica aquisição de boa-fé.

Com efeito, nos termos do artigo 506 do CPC, a sentença faz coisa julgada entre as partes do feito em que prolatada, não prejudicando terceiros, ao passo que o artigo 54 da Lei n. 13.097/15 confirma a eficácia das transferências de direitos reais sobre imóveis em face de ações reais ou pessoais reipersecutórias que não tenham sido lançadas na matrícula, as quais não podem ser opostas ao terceiro que adquirir o bem de boa-fé.

Observe-se que, na esteira da súmula n.375 do STJ, a boa-fé se presume, enquanto a má-fé exige prova.

Assim, o título não poderá ingressar no fôlio real afetando a propriedade que atualmente pertence a Lawrence Aseba Tipo enquanto não houver reconhecimento judicial de sua má-fé, o que deve ser apurado em contencioso cível de contraditório amplo, como acertadamente sugeriu o Oficial suscitante.

Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice registrário.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 12 de novembro de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095881-46.2021.8.26.0100

## Pedido de Providências - Liminar

Processo 1095881-46.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Marcos Roberto Cebola E Silva - Vistos. 1) Tratando-se de pedido de cancelamento, por nulidade, das averbações n.10, 11, 12 e do registro n.13 da matrícula n.36.686, do 17ºRI (fls.09/17), intemem-se a Caixa Econômica Federal e o adquirente Fernando de Souza Manoel para que se manifestem, nos termos do artigo 214, §1º, da Lei de Registros Públicos. Considerando os poderes outorgados pela procuração que instrui a ação possessória relativa ao mesmo imóvel (fl.778), intime-se o adquirente Fernando de Souza Manoel pela imprensa oficial na pessoa de seu procurador, Dr. Samuel Andrade Gomide (OAB/SP n.288.903). 2) Com o atendimento, manifeste-se o Oficial, notadamente sobre a inclusão de declaração falsa no Registro n.13 da matrícula n.36.686, por referência a escritura inexistente, e sobre a autenticidade dos selos (fls.827/832). 3) Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCOS ROBERTO CEBOLA E SILVA (OAB 209766/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1110675-72.2021.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1110675-72.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Cristina Keiko Omura - Considerando a superação de todos os óbices registrários, como bem elucidado pela manifestação do Oficial de fl. 51 e pelo parecer do Ministério Público de fl. 54, JULGO EXTINTO o presente feito pela perda de objeto. Sem custas, despesas ou honorários. Ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS HENRIQUE GALLUCCI (OAB 271198/SP), NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1115493-67.2021.8.26.0100

## Pedido de Providências

Processo 1115493-67.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais - Alceu Albregard Junior - Considerando a inexistência de óbices registrários, como bem elucidado pela manifestação do Oficial de fls. 25/26 e pelo parecer do Ministério Público de fl. 29, JULGO EXTINTO o presente feito pela perda de objeto. Sem custas, despesas ou honorários. Ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALCEU ALBREGARD JUNIOR (OAB 88365/SP)



---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1119132-93.2021.8.26.0100****Pedido de Providências**

Processo 1119132-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Guiomar Martins Fontes de Moraes - Vistos. A existência de prenotação válida é necessária tanto nos casos de inconformismo com a recusa do Oficial em realizar atos de registro em sentido estrito (dúvida), como nos casos em que a recusa recai sobre atos de averbação (pedido de providência). Nesse sentido foi a orientação da E. Corregedoria Geral de Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068. Tendo em vista que decorrido o trintídio legal da última prenotação, a parte suscitante deverá apresentar novo requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EVALDO GONCALVES ALVARENGA (OAB 66213/SP) (

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1064317-52.2021.8.26.0002****Pedido de Providências**

Processo 1064317-52.2021.8.26.0002

Pedido de Providências - Assembléia - Adriana Rocha de Mello - - Sueli Faria da Silva - - Roselane de Oliveira Carmo - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RUDE SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 412298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000530-80.2020.8.26.0100****Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1000530-80.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - L.H.M.L. e outros - Vistos, Fls. 90/95: defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Consigno, desde já, que a questão posta restou analisada tão somente sob o limitado campo de atuação administrativo deste Juízo, com a adoção das providências administrativas cabíveis nesta seara não jurisdicional. Com a vinda de eventual manifestação, ao MP. Com cópias das fls. 90/95, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: MARCO FABIO CAMPOS JUNIOR (OAB 346024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0043069-44.2021.8.26.0100****Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos**

Processo 0043069-44.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Cuida-se de pedido de providências encaminhado pela E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse do Setor de Passaportes do Consulado- Geral do Brasil em Toronto, Canada, que questiona acerca da aplicação do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Resolução CNJ 155. A manifestação pela Vice-Cônsul encontra-se acostada às fls. 03. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital, prestou esclarecimentos (fls. 08/09). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 12/14, opinando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional pela Senhora Oficial. É o relatório. Decido. Trata-se de expediente instaurado a partir de representação pelo Setor de Passaportes do Consulado-Geral do Brasil em Toronto, Canada, que questiona acerca da aplicação do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Resolução CNJ 155. Destaca a Senhora Vice-Cônsul que tem recebido relatos de que usuários tem encontrado dificuldade para ver averbada a informação de que são brasileiros natos, nos termos da indicada resolução,

em relação às pessoas nascidas entre 07.06.1994 e 21.09.2007, cujos assentos tenham sido originalmente lavrados em Consulados brasileiros. Aponta a Senhora Representante que, pese embora a disposição de que a averbação seja feita de ofício ou a requerimento da parte, serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital tem exigido requerimento presencial ou por procurador devidamente constituído por meio de instrumento com firma reconhecida. A i. Oficial veio aos autos para noticiar que, de fato, sempre exigiu o requerimento pessoal apresentado pelo usuário ou, noutro turno, por procurador devidamente constituído por meio de instrumento com firma reconhecida, em razão de entender que a averbação ou retificação pretendida tem caráter personalíssimo e pode afetar direitos para além da mera nacionalidade brasileira, incluindo a perda de nacionalidade originária *ius soli* concedida ao registrado por Estado estrangeiro. Destaca a Senhora Delegatária que o procedimento adotado tem caráter cautelar, visando à prevenção de sua responsabilização por eventual dano que possa decorrer da averbação e, igualmente, garantir a proteção integral dos interessados, que por vezes podem não se atentar a eventual conflito com legislação estrangeira. Com efeito, informou a d. Registradora que, para além do requerimento pessoal ou por procurador legalmente constituído, aceita que solicitações sejam encaminhadas por mensagem eletrônica, desde que assinadas digitalmente nos padrões ICPBrasil, em analogia ao item 47.7.1, do Cap. XVII, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 6º do Provimento 95 do CNJ. O Ministério Público opinou pelo cumprimento dos dispositivos normativos em seus termos exatos, dispensando-se as exigências efetuadas pela Registradora. No entanto, concluiu o d. Promotor de Justiça que não há que se falar em falha na prestação do serviço ou ilícito funcional pela Senhora Registradora, que atuou com cautela. Pois bem. A resposta ao questionamento posto pela representação consular advém da análise em conjunto do regramento de regência da matéria: nacionalidade nata, originária ou primária. A nacionalidade originária é estabelecida, basicamente, por dois critérios, chamados *ius soli* e *ius sanguinis*. O critério denominado *ius soli*, direito de solo ou direito do solo, considera o território como fonte de definição da nacionalidade de uma pessoa. Assim, aquele nascido em determinado lugar, terá determinada nacionalidade. Por outro lado, o *ius sanguinis*, ou direito de sangue, define a ascendência, ou seja: filiação, como critério para a conferência da nacionalidade. Nesse sentido, todo filho de um nacional, será também nacional daquele país, independentemente do local onde tenha nascido. O ordenamento jurídico pátrio estabelece um sistema misto, combinando ambos os parâmetros, *ius soli* e *ius sanguinis*, e somando alguns requisitos, para a atribuição da nacionalidade brasileira primária aos seus cidadãos, retratado pelo artigo 12, I, da Constituição Federal. In verbis: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007). Desse modo, de nosso interesse no presente caso, a alínea c refere o critério da filiação complementado pelo (i) registro competente ou (ii) residência e opção. Ressalte-se que a alínea "c" invoca duas diferentes situações. A primeira parte de sua redação aponta que a nacionalidade originária é atribuída a "os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente (*ius sanguinis* + registro EC no 54/07)" (Moraes, Alexandre de. Direito Constitucional 32. ed. rev. e atual. até a EC nº 91, de 18 de fevereiro de 2016 São Paulo: Atlas, 2016. P. 370). A segunda parte da alínea, que não se confunde com a situação exibida no primeiro trecho, traz ocorrência diversa: a nacionalidade nata é atribuída a "os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade (EC no 54/07), pela nacionalidade brasileira (*ius sanguinis* + critério residencial + opção confirmativa)." (idem, P. 370/371). Para o completo entendimento da situação retratada no artigo 12, I, "c", e sua solução prática, necessário se faz o entendimento das alterações legislativas que sofreu tal hipótese de aquisição de nacionalidade originária. Na redação original da Constituição da República, antes da edição da Emenda Constitucional de Revisão nº 03 de 1994, eram considerados brasileiros natos todos aqueles nascidos no exterior, de pai ou mãe brasileiros, que fossem registrados em repartição consular ou viessem a fixar residência em território nacional antes da maioridade e, após, fizessem a devida opção. Ocorreu que, após o advento da alteração legislativa trazida pela ECR nº 03 de 1994, a hipótese trouxe somente a residência em território nacional para a constituição da nacionalidade, extinguindo-se a possibilidade do registro em instituição consular para a aquisição originária. A alínea "c" passou a figurar com a seguinte redação: "os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira". Nesse sentido, apontam Mendes e Branco (2021): Suprimiu-se, aparentemente sem razão plausível, a possibilidade, anteriormente oferecida, de o filho de brasileiro nascido no exterior obter a nacionalidade brasileira com o mero registro na repartição consular competente. Tal situação foi novamente alterada com a EC nº 54 de 2007, que se voltou ao entendimento anterior de que bastaria o registro em entidade consular para a constituição da nacionalidade nata ou, noutro turno, não tendo havido o registro consular, manteve a exigência de fixação de residência e opção. (Mendes, Gilmar Ferreira, e Branco, Paulo Gustavo Gonet, 2021, Cap. 6, item 2.2). Por fim, a questão foi novamente alterada com a Emenda Constitucional nº 54 de 2007, que se voltou ao entendimento anterior de que a nacionalidade primária também poderia ser adquirida com o registro em entidade consular (além da segunda parte da alínea: pela residência). Leciona Alexandre de Moraes (2016) quanto às mencionadas alterações efetivadas na Carta Magna: A EC no 54/07 trouxe novamente a mesma redação do texto original do art. 12, I, c, da Constituição Federal, possibilitando a aquisição da nacionalidade originária aos nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente. Assim, voltou a ser adotado o critério do *ius sanguinis* somado a um requisito específico (registro), qual seja, a necessidade de registro em repartição brasileira competente (Embaixada ou Consulado), independentemente de qualquer outro procedimento subsequente, além do registro, para confirmar a nacionalidade. O assento de nascimento lavrado no exterior por agente consular possui a mesma eficácia jurídica daqueles formalizados no Brasil por oficiais do registro civil das pessoas naturais, não havendo necessidade de qualquer opção, nesta hipótese (RDA 116/230). (2016, P. 377). Para regularização da situação legal dos nascidos fora do país, a EC nº 54 também fez inserir o artigo 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para oferecer a igualdade aos nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, cujos direitos de nacionalidade restaram nublados nesse período entre a instituição da ECR nº 3, de 1994, e a nova disposição dada ao artigo, pela EC nº 54, de 2007. Assim dispõe o artigo 95 do ADCT: Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007). Sem a providência adotada pelo ADCT haveria uma lacuna de direitos entre aqueles nascidos no período de 1994 e até a nova redação de 2007, que teriam de firmar residência em território pátrio para a aquisição de nacionalidade, não bastando seu registro em repartição consular. À luz de tais alterações legislativas e à vista do artigo 95 da ADCT, restou consignado nas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça o seguinte procedimento, a ser adotado por Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais: 159. Por força da redação atual da alínea c, do inciso I, do art. 2º [12\*] da Constituição Federal e do art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Emenda Constitucional nº 54, de 20 de setembro de 2007), o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais deverá, de ofício ou a requerimento do interessado e, ou, procurador, sem a necessidade de autorização judicial, efetuar averbação em traslado de assento consular de nascimento, cujo registro em repartição consular brasileira tenha sido lavrado entre 7 de junho de 1994 e 21 de setembro de 2007, em que se declara que o registrado é: Brasileiro nato de acordo com o disposto no art. 12, inciso I, alínea c, in limine, e do art. 95 dos ADCTs da Constituição Federal." 159.1. A averbação também deverá tornar sem efeito eventuais informações que indiquem a necessidade de residência no Brasil e a opção pela nacionalidade brasileira perante a Justiça Federal, ou ainda expressões que indiquem tratar-se de um registro provisório, que não mais deverão constar na respectiva certidão. Então, o que o artigo 95 do ADCT visa a oferecer é a igualdade de direitos que restaram nublados nesse período entre a instituição da ECR nº 3, de 1994, e a nova disposição dada ao artigo, pela EC nº 54, de 2007. De todo o narrado, compreende-se que por força da atual redação do artigo 12 da Constituição da República, o nascido no exterior, de pai ou mãe brasileiro, registrado em entidade consular, já é brasileiro nato, sem qualquer restrição, não sendo questão de opção ou residência, razão pela qual a mera averbação e/ou retificação da transcrição não tem o condão de impactar direito estrangeiro, que estaria limitado, se o caso, desde o registro efetuado na repartição diplomática. É por isso que se fazem desnecessárias as exigências impostas pela Registradora, no

sentido de garantir a vontade do registrado de expressar sua nacionalidade, porque os indivíduos já são brasileiros natos, não se subvertendo o requerimento de averbação em espécie de opção pela nacionalidade e que portanto não tem impacto em direito estrangeiro. Destaco que, mesmo sem o requerimento, ao mero pedido de expedição de certidão de transcrição de nascimento, nesses casos ora analisados, a averbação ou retificação deve ser efetuada de ofício, por todas as razões e argumentos já apostos. Por conseguinte, pese embora compreensível o entendimento esposado pela i. Registradora e as medidas de cautela adotadas, os requerimentos não devem ser submetidos a tais exigências de confirmação da vontade pedido presencial, assinatura digital ou procuração com firma reconhecida, mantendo-se os exatos termos dos dispostos nos regramentos ora analisados, no sentido de que basta simples pedido pelo registrado, interessado ou procurador, uma vez que a averbação pode e deve ser realizada de ofício, à luz de mero pedido de expedição de certidão. Consigno à d. Oficial que a presente argumentação não impacta as outras cautelas devidas em razão da Lei Geral de Proteção de Dados e outras questões envolvendo o sigilo dos registros públicos civis de caráter pessoal, bem como não impacta as suas medidas concernentes à correta identificação do requerente ou seus procurados, sendo medida de cautela cabível, caso a caso, exigências para a confirmação da identidade dos interessados. Noutro turno, à vista dos esclarecimentos prestados pela i. Oficial, não verifico a existência de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional em sua atuação, que foi pautada pela cautela e pela conferência de segurança jurídica a seus atos e aos usuários. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, que servirá de ofício e será encaminhada por e-mail, ao Setor de Passaportes do Consulado-Geral do Brasil em Toronto, Canada, em atenção ao questionamento direcionado à E. Corregedoria Geral da Justiça, para ciência e providências que entenderem pertinentes. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 08/09 e 12/14, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Cumpra-se com presteza, haja vista os prazos de ciência estipulados pela instância superior. Publique-se no DJE, em razão do tema de interesse geral. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

---